



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

***Ementa:** Regulamenta a elaboração, o conteúdo e a publicidade do Relatório Anual de Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da elaboração do Relatório Anual de Atividades da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, documento oficial destinado a consolidar a produção legislativa, as ações administrativas e a execução orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 2º. O Relatório Anual deverá ser elaborado pela Secretaria Administrativa, sob a supervisão do Diretor Administrativo e coordenação da Mesa Diretora, devendo ser apresentado ao Plenário até a primeira sessão ordinária do ano subsequente.

Art. 3º. O Relatório deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes módulos de informação:

I – Atividade Legislativa: a) Quantitativo de Projetos de Lei (do Executivo e do Legislativo), Projetos de Resolução e Decretos Legislativos tramitados e aprovados; b) Total de Indicações, Requerimentos e Moções apresentados, segmentados por parlamentar; c) Relatório de frequência dos Vereadores nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

II – Atividade das Comissões: a) Resumo do número de pareceres emitidos por cada Comissão Permanente; b) Registro de audiências públicas e reuniões técnicas realizadas pelas comissões.

III – Gestão Administrativa e Financeira: a) Demonstrativo da execução orçamentária e financeira do duodécimo; b) Relatório de gastos com pessoal e encargos; c) Relação de investimentos realizados em infraestrutura, equipamentos e tecnologia; d) Resumo dos processos licitatórios e contratos administrativos vigentes.

IV – Transparência e Controle: a) Dados de atendimento da Ouvidoria e pedidos via Lei de Acesso à Informação (LAI); b) Relatório de acessos e atualizações do Portal da Transparência.

Art. 4º. Após a leitura em Plenário, o Relatório Anual será disponibilizado integralmente no site oficial da Câmara Municipal (www.camarasjo.pr.gov.br) em formato digital aberto.

Art. 5º. A não elaboração ou omissão de dados essenciais previstos nesta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, conforme o Estatuto dos Servidores e o Regimento Interno.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do relatório referente ao exercício de 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Abril de 2026, 63º ano de emancipação e 15ª Legislatura.

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente

MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário

ANDERSON LUIZ DIERINGS
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa institucionalizar a transparência pública no âmbito do Poder Legislativo de São Jorge D'Oeste. Embora a Casa já realize suas atividades de forma transparente, a ausência de uma resolução que padronize o conteúdo do relatório anual pode gerar descontinuidade informativa entre uma legislatura e outra.

Ao definir o conteúdo mínimo — que abrange desde a produção parlamentar até o detalhamento dos gastos com pessoal e licitações — esta Casa garante ao cidadão e aos órgãos de controle (como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR) um instrumento ágil e técnico de fiscalização. A medida fortalece a segurança jurídica da Diretoria Administrativa e da Mesa Diretora ao estabelecer prazos e responsabilidades claras para a prestação de contas anual.